



PROJETO DE LEI N.º 203/XVI/1.^a

Elimina as desigualdades na atribuição do suplemento de fixação ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional em funções nas regiões autónomas (4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro)

A Assembleia da República, através da Exma. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre o Projeto de Lei 203/XVI/1.^a subscrito pelos Deputados do Partido Comunista Português.

Da análise do diploma, e acordo com o âmbito de aplicação definido na designação da iniciativa, exposição de motivos e concretizada no artigo 1.º, com a epígrafe “Objeto” os proponentes pretendem proceder “à quarta alteração ao Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, aprovado em anexo ao do Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro”.

Por esta via pretende-se unicamente estabelecer um “suplemento de fixação” para os trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional “*que prestem serviço em estabelecimentos prisionais sediados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.*”

Considerando o preceituado no artigo 21.º, n.º 2, al. i) da Lei n.º 68/2019, de 27/08, alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03, que aprova o Estatuto do Ministério Público, compete ao Conselho Superior do Ministério Público *emitir parecer em matéria de organização judiciária e, em geral, de administração da justiça.*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Somos de parecer que tal matéria não está abrangida nos temas que a este conselho compete analisar, e bem assim que as alterações legislativas não estão abrangidas pela área de atuação do Ministério Público, nada havendo a referir relativamente ao respeito pelos preceitos constitucionais e legais.

*

Eis o parecer do CSMP.

Lisboa, 01 de outubro de 2024